



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Câmpus
Charqueadas

EDITAL Nº 30/2019

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO
TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO PARA O CURSO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM MECATRÔNICA PARA O BIÊNIO
2018-2020**

COMPLEMENTAÇÃO AO BIÊNIO DE 2018-2020

Charqueadas, 12 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Vinícius Tavares Guimarães
Fabio Luis da Silva Santos

Técnicos Administrativos

Anderson dos Santos Abreu
Jessica Nunes Vergara

Discentes

Sem representação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

A Comissão Eleitoral, fazendo uso de suas atribuições, tendo em vista a vacância da função de coordenação de curso técnico de nível médio INTEGRADO EM MECATRÔNICA por solicitação do atual coordenador, Diego Afonso da Silva Lima, com mandato até 06 DE ABRIL DE 2020, observado o disposto no Regimento Interno do Campus Charqueadas e no edital nº 33/2017 que regulamenta a gestão de coordenadores de curso para o biênio 2018-2020, faz saber que fica aqui instituído o REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM MECATRÔNICA PARA O BIÊNIO 2018-2020. O referido pleito ocorrerá na data de 25 DE SETEMBRO DE 2019, por meio da participação da comunidade escolar.

I – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO

Art. 1º A eleição para preenchimento temporário das vagas de Coordenador de Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Mecatrônica (MCT) será regida por este regulamento e conduzida pela Comissão Eleitoral instituída para este fim.

Art. 2º O mandato será de preenchimento temporário para complementação do atual, encerrando-se em 05 de abril de 2020, podendo ser o candidato eleito reconduzido para mais um mandato consecutivo na respectiva Coordenadoria, conforme Decreto 4.877 de 13 de novembro de 2003.

Art. 3º O coordenador será eleito pelos docentes (Art. 5º alínea I), servidores técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelos discentes do MCT, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 4º Poderão concorrer às respectivas vagas de coordenação, os servidores efetivos docentes que ministraram aulas no MCT, por qualquer período de tempo, desde o ano de 2016, até a data da inscrição.

Art. 5º Serão eleitores:

- I. Os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas no MCT, por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.
- II. Os servidores técnicos administrativos que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.

III. Os alunos que estão regularmente matriculados no MCT.

§1º Entende-se como técnicos administrativos ligados ao DEPEX os servidores da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outros servidores alocados no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

§ 2º A relação dos servidores aptos a votar será disponibilizada pelo Setor de Gestão de Pessoas do Campus, a partir de consulta aos registros da atuação profissional de cada servidor.

Art. 6º Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores (docentes e técnicos administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral
NVS = número de votos dos servidores
NTS = número total de servidores votantes
NVD = número de votos dos discentes
NTD = Número total de discentes votantes

Art. 7º Não havendo candidato, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do Campus.

Art. 8º Havendo somente um candidato para coordenador, será necessária uma eleição para validação do processo.

Parágrafo Único. Em caso de apenas um candidato, para ser considerado eleito, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total dos eleitores votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação do candidato é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

***NVS é igual ou maior a 50% do total dos servidores votantes.
NVD é igual ou maior a 50% do total dos discentes votantes.***

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores
NVD = número de votos favoráveis dos discentes

Art. 9º Em caso de rejeição, o coordenador será indicado pelo Diretor-Geral do Campus.

Art. 10. Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, um documento oficial de identificação com foto ou crachá de identificação fornecido pelo Campus Charqueadas.

Art. 11. A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas na presença dos candidatos e/ou de 1 (um) representante indicado por estes, e deverão ocorrer em até 24h após o término da votação.

Art. 12. Caso a contagem dos votos não tenha início imediatamente após o término do pleito, as urnas deverão permanecer lacradas e sob posse do DEPEX até o início da apuração.

II - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A **inscrição** de candidatos deverá ser realizada, a partir da publicação do edital, no **dia 12 de setembro de 2019, até as 14 horas do dia 16 de setembro 2019**. A inscrição será realizada única e exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. No **corpo do texto**: o **NOME COMPLETO** do candidato, seu **NÚMERO DO SIAPE**.
- II. O campo **ASSUNTO** deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “[CANDIDATURA] Coordenação MCT”.

Parágrafo Único. As candidaturas que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.

Art. 14. A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá no dia **16 de setembro de 2019**, até as **23 horas**, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

Art. 15. O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** será até as **23 horas** do dia **17 de setembro de 2019**.

§ 1º A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “[RECURSO] Homologação das inscrições MCT”.

§ 2º Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso até as 10 horas do dia 18 de setembro.

§ 3º Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.

§ 4º A divulgação dos resultados relativos à homologação das inscrições será até as **23 horas** do dia **18 de setembro de 2019**, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

Art. 16. A **campanha eleitoral** será realizada do dia **19 de setembro ao dia 24 de setembro de 2019**.

§ 1º Para divulgação da campanha em sala de aula, o candidato deverá estar acompanhado de um membro da COE, utilizando o tempo máximo de 15 minutos por turma.

§ 2º O agendamento das visitas dos candidatos às turmas em sala de aula deverá ser feito através do endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br, com pelo menos 24h de antecedência à visita.

III – DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As eleições ocorrerão no dia **25 de setembro de 2019**, das **9h às 16h**, na Sala de Reuniões de Direção, no Bloco 09, do Campus Charqueadas.

Art. 18. A votação será secreta, preferencialmente por meio de urna eletrônica ou, na falta desta, utilizando-se de cédulas com os nomes dos candidatos, que serão depositadas em urnas separadas por segmento votante.

Art. 19. Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidato com maior titulação.
- II. Candidato com mais tempo de atuação no curso.
- III. Candidato mais velho (idade computada em dias).

Art. 20. O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** será até **as 23 horas do dia 27 de setembro de 2019**.

§ 1º A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “[RECURSO] Apuração do resultado das eleições MCT”.

§ 2º Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso até as 10 horas do dia 30 de setembro.

§ 3º Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.

Art. 21. A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** das eleições ocorrerão no dia **30 de setembro de 2019**, através de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A posse do coordenador eleito ocorrerá na data provável de 1º de outubro de 2019.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 24. Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenador (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, o Diretor-Geral do Campus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição do docente do cargo de coordenador.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato do coordenador anterior.

Art. 26. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 27. Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 29. Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO

Abertura do edital	12/09/2019
Período de inscrições	De 12/09/2019 até as 14h do dia 16/09/2019
Homologação das inscrições	16/09/2019, até as 23h
Recursos contra a homologação das inscrições	17/09/2019, até as 23h
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	18/09/2019, até as 23h
Campanha Eleitoral	19/09/2019 a 24/09/2019
Eleição	25/09/2019, das 09h às 16h
Apuração dos resultados da eleição	25/09/2019
Divulgação dos resultados prévios	25/09/2019, até as 23h
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	27/09/2019, até as 23h
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	30/09/2019
Publicação do resultado final	30/09/2019
Posse do coordenador eleito	01/10/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Campus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar e orientar as atividades do curso;
- II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V - presidir o colegiado;
- VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII - acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Campus.

